



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO (AGEUFMA)
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE CURSOS STRICTO SENSU**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFMA**

**SÃO LUÍS(MA)
NOVEMBRO/2022**



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

Reitor

Natalino Salgado Filho

Vice-Reitor e Pró-Reitor da AGEUFMA

Fernando Carvalho Silva

Diretora de Pós-Graduação

Flávia Raquel Fernandes do Nascimento

Chefe da Divisão de Cursos de Pós-Graduação

Luciana Soares Santos

Autoria:

Luciana Soares Santos - Matrícula

Laíze Vanessa Froes Marques

Welaine Sales de Barros



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº _____

*Altera o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em _____ da
Universidade Federal do Maranhão e dá
outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº _____ e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade Federal do Maranhão, objeto da Resolução nº _____, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, ____ de _____ de 202 ____.

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva

Orientações:

1. Colocar os textos que forem acrescentados em destaque (mudar a cor do texto) para facilitar a avaliação;
2. Excluir as observações destacadas em vermelho.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº _____.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM _____

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em _____ - PPG__ da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério *(complementar ou substituir por texto específico)*.

Art. 2º O PPG__ está vinculado ao *(indicar Unidade Acadêmica)*, da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado ou Doutorado, Acadêmico ou Profissional *(indicar o(s) nível(is) e modalidade)*, na área de avaliação *(indicar conforme critérios da CAPES)*.

§ 1º A(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa são definidas e aprovadas pelo Colegiado do PPG__, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação de _____/CAPES, devidamente publicadas na página do Programa no SIGAA.

§ 2º Alteração da área de concentração, criação e/ou extinção de linhas de pesquisa atenderão aos preceitos normativos da Área de Avaliação de _____/CAPES e serão definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

§ 4º O Doutorado Acadêmico tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.

§ 5º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade profissional têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas ou de intervenção relacionadas à atuação profissional, conforme normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

(Manter os parágrafos que corresponderem aos cursos do programa, complementando ou substituindo os objetivos por texto específico).

Art. 3º O PPG__, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.



Art. 4º O PPG__, quando necessário, poderá compartilhar disciplinas com outros PPGs da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º O PPG__ oferecerá estágios de pós-doutoramento em conformidade com as normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e de acordo com a norma interna complementar do Programa.

Art. 6º São características do PPG__:

- I - Flexibilidade para atualizar a estrutura curricular do curso a fim atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação da área básica dos(as) pós-graduandos(as);
- II - Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III - Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- IV - Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV - utilização de sistema de créditos;
- V - Oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrimestral, de acordo com este regimento, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI - Manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral do Progamas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e neste regimento,, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da CAPES;
- VII - Processo seletivo de pós-graduandos(as) de Mestrado e de Doutorado por meio de edital;
- VIII - Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos do(a) pós-graduando(a);
- IX - Processo de aproveitamento acadêmico;
- X - Exigência de trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese), ou outros formatos estabelecidos neste regimento em conformidade com as exigência definidas pela área de avaliação _____ da CAPES ao qual o PPG__ é vinculado;
- XI - Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII - Integração entre a graduação, extensão e a pós-graduação;
- XIII - Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV - Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV - Realização do planejamento estratégico no início de cada quadriênio da CAPES, seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.
- XVI - Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA;
- XVII - *(Acréscitar outras consideradas relevantes pelo programa).*



Art. 7º O PPG__ obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às Normativas Internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo único O PPG__ será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI).

Art. 8º Constarão em normas internas complementares do PPG__ os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I critérios para credenciamento e descredenciamento docente;
- II critérios para seleção de pós-graduandos(as);
- III critérios e procedimentos para escolha dos representantes de docentes e de pós-graduandos no colegiado;
- IV critérios e procedimentos para eleição da coordenação do programa;
- V políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- VI políticas de incentivo à qualificação dos(as) servidores(as) técnicos(as) administrativas em educação da UFMA;
- VII critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa com participação de representantes dos(as) pós-graduandos(as) e para distribuição de bolsas;
- VIII definição da área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- IX critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- X definição dos critérios para seleção de pós-graduandos(as) para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- XI critérios para cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA; e
- XII política de inclusão de docentes recém-doutores(as) ou pós-doutorados no corpo docente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPG__ terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Coordenadoria;
- II – Colegiado;
- III – Comissão de Bolsas.

(Programas para os quais não existe qualquer repasse de bolsas para destinação aos pós-graduandos, poderão manter uma estrutura mínima composta por Coordenadoria e Colegiado)



Seção I

Da Coordenadoria do Programa

Art. 10 A Coordenadoria do PPG__ será exercida pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Subcoordenador(a), sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º O(A) Coordenador(a) do PPG__ será eleito(a) pelos(as) docentes credenciados(as) no Programa, pelos(as) pós-graduandos(as) regularmente matriculados(as) e pelos(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) na unidade, de acordo este regimento interno e norma interna complementar do programa.

§ 2º Os critérios e procedimentos do processo eleitoral serão definidos em chamada ou edital público, em conformidade com norma interna complementar;

§ 3º Os(As) candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) deverão ser docentes permanentes do PPG__, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 4º A portaria de designação do(a) Coordenador(a) eleito será solicitada à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação (CCPG/DPG/AGEUFMA), com envio da ata do Colegiado homologando o resultado da eleição.

§ 5º O(A) Subcoordenador(a) será escolhido(a) pelo Colegiado do PPG__, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata e a portaria de determinação solicitada à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação (CCPG/DPG/AGEUFMA), com envio da ata do Colegiado na qual ocorreu o registro da indicação.

§ 6º Os mandatos de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º Em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 02 (dois) anos.

§ 8º O mandato do(a) Coordenador(a) terminará apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso esteja previsto para terminar antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* até a conclusão do envio do relatório para que não haja prejuízo para o Programa, com anuência do colegiado e solicitação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 9º A convocação, realização e conclusão do pleito para eleição da Coordenação, inclusive quando tratar-se de candidatura para o exercício do segundo mandato, deverão ocorrer antes da finalização do período regulamentar do(a) atual coordenador(a) e, caso o programa não consiga concluir o processo de eleição antes, o mandato do(a) atual coordenador(a) poderá



ser prorrogado de forma *pro tempore* até a conclusão do processo eleitoral, com anuência do colegiado e solicitação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 10 Em caso de vacância provisória da função de Coordenador(a), a função será exercida pelo(a) Subcoordenador(a), mediante solicitação de portaria de substituição, informando o período de substituição.

§ 11 Em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a), o(a) Subcoordenador(a) deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à CCPG/DPG/AGEUFMA.

§ 12 No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) novo(a) Coordenador(a) *pro tempore* deverá conduzir a eleição para a função de Coordenador(a) até o prazo máximo de 01 (um) ano do início de seu mandato.

§ 13 Em caso de férias, a solicitação de substituição deverá ser realizada pelo coordenador(a) por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), observados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para cadastro dessa solicitação via sistema.

Art. 11 Ao(À) Coordenador(a) do PPG__ compete:

- I fazer cumprir o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regimento;
- IV representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX atender os critérios e procedimentos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nas normas complementares e instrução normativa da AGEUFMA e do Programa sobre o processo seletivo de ingresso de novos pós-graduando(a)s;
- X enviar às subunidades, antes do início de cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XI Homologar a matrícula dos(as) pós-graduandos(as) no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XIII encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à Unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;



XV encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de pós-graduandos(as); e

XVI coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES;

XVII *(Acréscitar outras consideradas relevantes pelo programa).*

Art. 12 Ao(A) Subcoordenador(a) do PPG__ compete:

I – Assessorar o(a) Coordenador(a) em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;

II – Substituir formalmente o(a) Coordenador(a), mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste(a);

III – Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador(a).

Art. 13 O(A) Coordenador(a) não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20h (vinte horas) para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O(A) Subcoordenador(a) não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizadas 10h (dez horas) em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

§ 2º O Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do PPG__ não poderão ser docentes de outras IES.

Art. 14 Os atos do(a) Coordenador(a) serão apoiados por servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação, ao(à) qual caberá:

I realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;

II manter atualizados os dados no SIGAA;

III receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

IV auxiliar o(a) Coordenador(a) na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;

V organizar e manter atualizada toda documentação do Programa;

VI fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII Registrar as reuniões do Colegiado em Ata;

VIII manter o quadro de docentes e pós-graduandos(as) ativos no Programa atualizados no SIGAA;

IX encaminhar à DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA, os pedidos de emissão de diplomas dos(as) concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação, conforme normativa da AGEUFMA;



- X auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a cadastrar o processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as), com o respectivo questionário complementar de inscrição, no SIGAA, bem como a gerenciar o processo seletivo no sistema;
- XI auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a realizar as publicações dos resultados das etapas do processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as) na página do Programa, no Portal da UFMA;
- XII auxiliar a coordenação ou comissão de seleção a divulgar os editais de seleção e notas de retificações de editais na página do Programa, no Portal da UFMA;
- XIII orientar os(as) pós-graduando(a) quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XIV manter atualizada a página do Programa, no Portal da UFMA;
- XV auxiliar a Coordenadoria e os(as) docentes nas atividades de promoção e realização de eventos científicos; e
- XVI auxiliar a Coordenadoria no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPG__, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e com este regimento interno..

Art. 16 A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I Coordenador(a) do Programa, eleito(a) pelos(as) docentes, pós-graduandos(as) e servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação lotados(as) na unidade;
- II Subcoordenador(a), escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o(a) Coordenador(a) e para substituí-lo(a) em caso de vacância;
- III Docentes do quadro permanente do Programa e seus respectivos suplentes, eleitos pelos corpos docente e de pós-graduando(a) do Programa, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
(O colegiado pode ser composto por todos os seus docentes ou por um número de representantes compatível com o número de docentes, sendo, preferencialmente, um representante de cada linha de pesquisa do Programa)
- IV Representantes dos(as) pós-graduandos(as), titular e suplente, eleitos(as) entre os pares; e
- V Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exceto nos casos de unidades que tenham a lotação de apenas um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), situação em que o servidor poderá ser reconduzido continuamente.



§ 1º Os(as) representantes docentes serão eleitos (as) pelos corpos docente e de pós-graduando do Programa, seguindo os critérios e procedimentos definidos em norma interna complementar; *(caso a representação seja composta por todos os docentes ou todos os que são permanentes, este item se torna desnecessário)*

§ 2º Os(as) representantes pós-graduando(a)s serão eleitos(a) pelos seus pares, seguindo os critérios e procedimentos definidos em norma interna complementar.

Art. 17 Ao Colegiado do PPG__ compete:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa;
- II. elaborar e aprovar as normas complementares internas do Programa e as suas alterações;
- III. criar e definir as atribuições das comissões;
- IV. normatizar o processo de consulta para a eleição do(a) Coordenador(a), para representantes dos(as) pós-graduandos(as), dos docentes e dos(as) técnico-administrativos em educação;
- V. credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- VI. estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação por meio de norma interna complementar;
- VII. estabelecer o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VIII. definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do(s) curso(s) de pós-graduação;
- IX. constituir comissão para elaboração da minuta do edital de seleção de pós-graduandos(as) e para condução do processo seletivo;
- X. estabelecer o número de vagas para ingresso no Programa e aprovar a minuta do edital apresentada pela comissão de seleção designada para este fim;
- XI. aprovar as indicações de coorientadores(as) solicitadas pelo(a) orientador(a);
- XII. aprovar os planos de estudos dos(as) pós-graduandos(as);
- XIII. aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos(as) respectivos(as) docentes;
- XIV. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV. aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XVII. decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste regimento;;
- XVIII. homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme normas estabelecidas pela UFMA e por norma interna do programa;;
- XIX. estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do(a) pós-graduando(a) de Mestrado para o Doutorado;
- XX. aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;



- XXI. homologar e encaminhar à secretaria da AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXII. realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIII. avaliar as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a);
- XXIV. constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXV. acompanhar juntamente com o(a) Coordenador(a) a atualização permanente do SIGAA;
- XXVI. apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVII. normatizar e analisar situações de mudanças de orientador(a) e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVIII. realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXIX. auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXX. definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.
- XXXI. *(Acrescentar outras consideradas relevantes pelo programa).*

Art. 18 As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo(a) Coordenador(a) de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do(a) Coordenador(a) ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões devem ser realizadas com, no mínimo, a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA..

Art. 19 Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN). Caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 20 O Colegiado do PPG__ instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por 04 (quatro) membros:

- I – O(a) Coordenador(a), que será o(a) presidente da comissão;



- II – Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma;
- III – Um representante do corpo pós-graduando(a), escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno(a) regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor norma interna com os critérios baseados em parâmetros socioeconômicos e rendimento acadêmico, para alocação e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e pós-graduando(a), os critérios para alocação de bolsas;
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;
- IV - propor ao Colegiado do Programa a instrução normativa interna com os critérios para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- V - selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas de estudo, em conformidade com as normas vigentes;
- VI - deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Programa;
- VII - analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos(as) bolsistas;
- VIII - avaliar anualmente a manutenção e redistribuição das bolsas em consonância às normas vigentes da AGEUFMA e do programa ;
- IX - manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a DPG/AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- X - fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e duração das mesmas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.
- XI - *(Acréscitar outras consideradas relevantes pelo programa).*

Art. 22 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.



§ 2º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos(as) pós-graduando(a)s.

§ 3º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 23 São atribuições do corpo docente do PPG__:

- I - ministrar disciplinas *(acrescentar a periodicidade em que devem ministrar)*;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) pós-graduandos(as) nas respectivas disciplinas;
- III - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos(as) pós-graduandos(as), bem como acompanhar e avaliar o cumprimento do programa de atividades dos(as) seus(suas) orientandos(as), em conformidade com o permitido para cada categoria de credenciamento;
- IV - promover seminários e outros eventos;
- V - fazer parte de bancas examinadoras;
- VI - desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII - participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa;
- VIII – integrar comissões de seleção, de bolsas ou outra que vier a ser constituída pelo colegiado do Programa; e
- IX - contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.
- X - *(Acrescentar outras consideradas relevantes pelo programa)*.

Art. 24 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – Docentes visitantes;
- III – Docentes colaboradores.

§ 1º Todo docente do PPG__ deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas, em conformidade com os procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral stricto sensu, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.



§ 2º Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo programa.

§ 3º Não se caracterizam como docentes do PPG__ os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

§ 4º O(A) docente da UFMA em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa na pós-graduação.

§ 5º Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Art. 25 Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPG__ seguirão as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e estarão definidos em norma interna complementar do programa.

Parágrafo único: São atribuições dos docentes permanentes do PPG__, além das já citadas no Art. 23, as seguintes:

I -

II -

(indicar conforme o documento de área ou normas da CAPES, excluindo as já sugeridas no art. 23)

Art. 26 A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de pós-graduando(a)s, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

Parágrafo único: São atribuições dos docentes colaboradores do PPG__, além das já citadas no Art. 23, as seguintes:

I -

II -

(indicar conforme o documento de área ou normas da CAPES, excluindo as já sugeridas no art. 23)

§ 1º A orientação de pós-graduandos por docentes colaboradores será autorizada pelo Colegiado do Programa.



(Manter apenas se essa possibilidade for prevista no documento da área de avaliação do Programa na CAPES)

§ 2º Os(As) pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa caso atendam aos critérios definidos na norma interna complementar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes.

(Manter apenas se essa possibilidade for prevista no documento da área de avaliação do Programa na CAPES)

Art. 27 A categoria de professor visitante será constituída por docente ou pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico, em conformidade com os requisitos dos editais de candidatura, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 1º A atuação do professor visitante no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFMA ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º São atribuições dos docentes visitantes do PPG__, além das já citadas no Art. 23, as seguintes:

I -

II -

(indicar conforme o documento de área ou normas da CAPES, excluindo as já sugeridas no art. 23)

Art. 28 Docentes que orientam pesquisas de Mestrado e Doutorado devem ser cadastrados(as) como orientadores(as) e podem ser credenciados(as) em quaisquer das 03 (três) categorias indicadas nos incisos do Art. 24.

(Manter apenas se essa possibilidade for prevista no documento da área de avaliação do Programa na CAPES; caso não seja, alterar a redação indicando apenas a(s) categoria(s) aceitas para orientação)

Art. 29 São atribuições do(a) docente orientador(a):

I -

II -

(indicar conforme o documento de área ou normas da CAPES)

Parágrafo único. Considerando o documento de área, cada orientador(a) poderá orientar, simultaneamente, no máximo, ____ *(indicar o quantitativo permitido)* pós-graduandos considerando todos os programas em que for credenciado(a).



(Caso o documento de área indique diferença de número de orientandos por categorias de docentes, indicar o quantitativo para permanente, visitante e colaborador em parágrafos separados).

Art. 30 São atribuições do(a) docente co-orientador(a):

I -

II -

(indicar conforme o documento de área ou normas da CAPES)

Parágrafo único. Considerando o documento de área, cada co-orientador(a) poderá co-orientar, simultaneamente, no máximo, ____ *(indicar o quantitativo permitido)* pós-graduandos considerando todos os programas em que for credenciado (a).

(Caso o documento de área indique diferença de número de co-orientação por categorias de docentes, indicar o quantitativo para permanente, visitante e colaborador em parágrafos separados).

Art. 31 Os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento serão devidamente regulamentados em norma interna complementar, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

§ 1º O PPG__ realizará, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 2º Em casos excepcionais, este programa poderá realizar credenciamento até o segundo ano do período de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento de novos(as) docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna complementar do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.

§ 4º O(a) docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 5º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um(a) docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o Programa, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro Programa da UFMA.

CAPÍTULO V DOS PÓS-GRADUANDOS

Seção I



Do processo seletivo de admissão

Art. 32 A minuta do edital de seleção dos(as) pós-graduandos(as) do PPG___ será proposta pela Comissão de Seleção e aprovada pelo Colegiado do Programa e deverá seguir o modelo estabelecido pela DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA, conforme Instrução Normativa.

§ 1º A minuta aprovada pelo colegiado passará por avaliação da Procuradoria Federal e da Divisão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Os editais de seleção seguirão os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Norma Complementar e Instrução Normativa da AGEUFMA vigentes sobre processos seletivos de pós-graduandos.

§ 3º O Edital de Seleção dos(as) pós-graduandos(as) do PPG___, bem como as notas de retificação, prorrogação, suspensão ou cancelamento do edital, poderão ser assinadas pela Coordenação do Programa, pela Presidência da Comissão de Seleção ou pela Pró-Reitora da AGEUFMA, à critério do Programa.

§ 4º O processo seletivo de ingresso de pós-graduandos(as) será cadastrado no SIGAA.

§ 5º A publicação do edital e das notas de retificação, prorrogação, suspensão ou cancelamento do edital são de competência da DCSS/CCPG/DPG/AGEUFMA e serão realizadas no SIGAA.

§ 6º A divulgação do edital de seleção, bem como das notas de retificação, prorrogação, suspensão ou cancelamento e os resultados das etapas do processo seletivo, os quais deverão receber a mesma numeração do edital, é competência do PPG___.

Art. 33 A fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada levará em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do PPG___ vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de ações afirmativas e de incentivo à qualificação dos servidores técnicos administrativos em educação efetivos da UFMA.

Art. 34 O PPG___ poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa e a norma interna complementar do PPG___ vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º O PPG___ disponibilizará 10% (dez por cento) de seus recursos financeiros totais recebidos como contrapartida financeira de empresas privadas, públicas ou do terceiro setor à UFMA.



§ 3º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 35 As inscrições para seleção de ingresso no PPG__ serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo para o PPG__ será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º O PPG__ também poderá permitir entrada de pós-graduando(a)s via edital de fluxo contínuo e por passagem direta do mestrado para o doutorado ou, ainda, entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA, com a norma interna complementar do PPG__ e demais normas vigentes da UFMA sobre processo de seleção de pós-graduandos.

Art. 36 No ato da inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar toda documentação digitalizada no SIGAA, em estrita observância ao edital de seleção do Programa.

Art. 37 A divulgação da relação dos(as) candidatos(as) classificados(as) será realizada pelo Programa, na página eletrônica do PPG__, no portal da UFMA.

§ 1º As interposições de recursos às decisões da comissão de seleção serão avaliadas, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa; em segunda instância, pelo Conselho do Centro Acadêmico ao qual o programa é vinculado; e, em última instância, pelo CONSEPE, sem comprometimento do andamento do processo seletivo.

§ 2º Os procedimentos para tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção do PPG__.

Art. 38 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPG__, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos(as) como alunos(as) regulares do PPG__ os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Em caráter de exceção, o PPG__ permitirá que pós-graduando(a)s que ainda cursam a graduação, e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como pós-graduando(a)s regularmente matriculados(as), caso aprovados no processo seletivo, em conformidade com a normas da UFMA e a norma interna complementar do Programa.



§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do PPG__ durante a realização do processo seletivo e, em caso de classificação do candidato, este precisará comprovar, no ato da matrícula, a tramitação do processo de revalidação ou reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º Será permitido que pós-graduando(a)s que estiverem matriculados em programas de residência acadêmica e/ou curso de lato sensu realizem matrícula simultânea em curso de mestrado ou doutorado do PPG__, conforme normatizado conjuntamente entre o programa de residência e o PPG__.

(Manter este parágrafo apenas quando for o caso do Programa).

§ 6º O PPG__ permitirá o ingresso de pós-graduandos em conformidade com as Resoluções da UFMA que tratam sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação (ResidPG) e sobre o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação stricto sensu (GradPG).

Seção I I

Dos deveres dos(as) pós-graduando(a)s

Art. 39 Os(As) pós-graduando(a)s do PPG__ deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades por meio do SIGAA.

§ 1º Os(As) pós-graduando(a)s devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.

§ 2º Os(As) pós-graduando(a)s deverão obedecer a este regimento interno e às normas internas do PPG__.

§ 3º Os(As) pós-graduando(a)s deverão manter seu Currículo Lattes atualizado.

§ 4º Os(As) pós-graduando(a)s deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.

§ 5º Os(As) pós-graduando(a)s deverão manter seus dados pessoais atualizados no SIGAA.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40 No PPG__ haverá, por ano, no mínimo 02 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 04 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.

(definir a periodicidade conforme o regime do programa).



§ 1º A estrutura curricular do PPG __, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

I Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os pós-graduando(a)s são avaliados por conceito e frequência;

II Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador(a), supervisor(a) ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, apenas com carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático a 30 horas/aula.

§ 3º A estrutura curricular do Curso de Doutorado em _____ com área de concentração em _____ exige a integralização de _____ créditos correspondentes a _____ horas, assim distribuídas:

I.

II.

§ 4º A estrutura curricular do Curso de Mestrado em _____ com área de concentração em _____ exige a integralização de _____ créditos correspondentes a _____ horas, assim distribuídas:

I.

II.

(Manter apenas o parágrafo correspondente ao nível ofertado pelo Programa. Nestes parágrafos deve ser estabelecida a carga horária obrigatória para o mestrado e doutorado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos pós-graduando(a)s, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso. Não citar o nome das disciplinas, apenas informar o total de créditos/horas por núcleos obrigatórios e optativos e as atividades consideradas obrigatórias para conclusão do curso).

§ 5º _____

(O Programa poderá incluir tantos parágrafos quanto forem necessários para definir os procedimentos e critérios para oferta dos componentes curriculares)

§ 6º As disciplinas e atividades do PPG__ poderão ser ministradas em formato híbrido, desde que isto seja autorizado pelo Colegiado, em consonância ao disposto na resolução de ensino híbrido em vigência da UFMA e normativas vigentes da CAPES.

§ 7º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos(as) pós-graduando(a)s vinculados(as) ao PPG__ devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente



curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

Art. 41 As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte conforme estabelecido em norma interna do Programa.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto, de acordo com os procedimentos constantes em norma interna complementar.

§ 2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa, observando o prazo máximo estabelecido na norma interna complementar.

(Definir conforme o interesse do programa e manter apenas se o programa ofertar os dois níveis de cursos).

§ 3º Os critérios para aproveitamento de créditos de ex pós-graduandos que tenham abandonado o curso ou sido desligado do programa e retornado por meio de classificação em novo processo seletivo, constarão na norma interna complementar.

(Acrescentar mais parágrafos, caso seja necessário, para definir os procedimentos e critérios de aproveitamento).

Art. 42 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para os mestrandos ou doutorandos *(definir conforme nível de curso ofertado pelo programa)* do PPG___, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos(as) pós-graduandos(as), consoante a legislação vigente.

(Definir conforme o regimento geral dos programas dos pós-graduação stricto sensu da UFMA; facultado aos programas profissionais, que poderão excluir os tópicos relacionados ao estágio docência ou seguir o que a área de avaliação dispõe para cursos profissionais, se for o caso)

§ 1º Os(as) pós-graduando(a)s de cursos de mestrado deverão totalizar, no mínimo, 30 horas em um ou dois semestre e os(as) pós-graduando(a)s de cursos de doutorado, no mínimo, 60 horas, cumpridas em dois ou três semestres nessa atividade.

(manter apenas os níveis ofertados pelo programa).

§ 2º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

I Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;



- II Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos(as) pós-graduando(a)s;
- III Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) pós-graduando(a)s do PPG__ no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) pós-graduando(a) em Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPG e supervisionadas por um(a) docente de carreira do magistério superior, designado(a) pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 5º O(A) pós-graduando(a) que comprovar o exercício de docência no ensino superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

§ 6º A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.

§ 7º É de responsabilidade da coordenação do programa registrar o estágio no sistema acadêmico e ao supervisor compete avaliar e acompanhar o estágio.

§ 8º Nos casos de pós-graduandos(as) bolsistas do Programa Demanda Social/CAPES, conforme portaria vigente da CAPES, admitir-se-á a realização do Estágio de Docência na rede pública de ensino médio desde que haja específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes.

§ 9º Nos casos de pós-graduandos(as) bolsistas do Programa Demanda Social/CAPES, conforme portaria vigente da CAPES, compete à Comissão de Bolsas do PPG__ registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a) bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 43 O(A) aluno(a) regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do PPG__ após ter cursado o primeiro período letivo, sendo aceitas de forma excepcional, antes deste prazo, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados e de acordo com legislações específicas.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser requerido e concedido dentro do prazo regulamentar para conclusão do curso, conforme definido neste regimento interno.

§ 2º Após o prazo indicado no parágrafo anterior, ou seja, durante o prazo de prorrogação do curso, só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.

§ 3º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.



§ 4º O período de trancamento de matrícula será de ...

(conforme o regimento geral stricto sensu, definir em até 06 meses (seis) para o mestrado e 01 (um) ano para o doutorado).

§ 5º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao(à) mesmo(a) pós-graduando(a), exceto em casos resguardados por lei.

§ 6º O trancamento de matrícula somente será concedido se o(a) pós-graduando(a), à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 7º O(a) pós-graduando(a) que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 8º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo(a) pós-graduando(a).

§ 9º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o(a) orientador(a).

§ 10 No caso do(a) pós-graduando(a) ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.

§ 11 No caso de a pós-graduando(a) bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada em conformidade com lei específica, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

Art. 44 O(A) aluno(a) regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do PPG__.

§ 1 Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de ...

(definir conforme indicado pelo documento de área para cada um dos níveis de curso ofertados).

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao(à) mesmo(a) pós-graduando(a).

§ 4º Os(as) bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.



§ 5º O(a) Colegiado poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o(a) mesmo(a) pós-graduando(a), desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 45 O (a) pós-graduando(a) poderá ser desligado do PPG__ nas seguintes situações:

I - Obter duas reprovações;

II – Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso para obtenção do título, conforme orientação da CAPES;

III -

(incluir as situações conforme o documento de área)

§ 1º O desligamento do(a) pós-graduando(a) ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º Para que seja feito o desligamento, o(a) pós-graduando(a) e o(a) orientador(a) deverão ser notificados com antecedência de 30 (trinta) dias por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

Art. 46 O(a) pós-graduando(a) regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 47 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPG__ pedidos de transferência de pós-graduando(a)s de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

I -

II -

(indicar os critérios)

§ 1º O(a) candidato(a) à transferência para o PPG__ deverá enviar à coordenadoria do Programa, por meio de processo eletrônico (SEI), os seguintes documentos:

- a) Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- b) Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
- c) Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar.
- e) *Curriculum vitae* (modelo Lattes);
- f)

(Incluir outros considerados relevantes pelo programa).

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo(a) pós-graduando(a) transferido(a) poderá ser realizado nas seguintes condições:



I -

II -

(indicar os critérios)

Art. 48 O(A) graduando(a) ou graduado(a) poderá cursar disciplinas no PPG__ na condição de aluno(a) especial, obedecendo aos seguintes critérios:

I -

II -

(indicar os critérios)

§ 1º O PPG__ não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos(as) especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de pós-graduando(a)s externos, via GRU.

§ 2º Concluída a disciplina cursada, o(a) aluno(a) especial receberá declaração emitida pelo(a) Coordenador(a) do Programa, acompanhada do histórico emitido pelo SIGAA.

§ 3º O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo como aluno(a) regular do PPG__ poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno(a) especial, conforme os seguintes critérios:

I -

II -

(indicar os critérios)

Seção I Da Avaliação e Frequência

Art. 49 São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do PPG__:

I -

II -

(indicar os possíveis instrumentos de avaliação)

Art. 50 Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

I – Conceito A: de 10,0 a 9,0

II – Conceito B: de 8,9 a 8,0

III – Conceito C: de 7,9 a 7,0

IV – Conceito D: de 6,9 a 6,0

V – Conceito E: abaixo de 6,0

§ 1º O(a) pós-graduando(a) que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.



§2º Ao(À) pós-graduando(a) que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Art. 51 O(A) pós-graduando(a) será desligado do PPG__ se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste regimento.

Art. 52 O(A) pós-graduando(a) poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

Art. 53 O projeto final da pesquisa do mestrado e/ou do doutorado *(indicar apenas o nível ofertado pelo programa)* será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PPG__, e após aprovação pelo(a) orientador(a) ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes normas e prazos:

I -

II -

(indicar os prazos e procedimentos para registro do projeto na coordenadoria)

Art. 54 O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 55 Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador(a)...
(definir os procedimentos de substituição de orientador(a) conforme o interesse do programa)

Seção III Do Exame de Pré-Qualificação e Qualificação

(manter a pré-qualificação no título e itens abaixo somente se for uma etapa exigida pelo programa)

Art. 56 O Exame de Pré-qualificação tem por objetivo exigir do(a) pós-graduando(a)....
(Descrever o que é exigido para a pré-qualificação)

§ 1º

§ 2º

(Indicar o formato e requisitos para o exame de pré-qualificação)



Art. 57 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do(a) pós-graduando(a) a demonstração de conhecimento na área do Programa.

§ 1º

§ 2º

(Indicar o formato e requisitos para o exame de pré-qualificação)

Art. 58 O(a) pós-graduando(a) deverá, com o aval do(a) orientador(a), requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa o cumprimento da qualificação no prazo máximo de ____ meses para o mestrado e ____ meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula.

(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as pré-qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 59 O(a) pós-graduando(a) deverá, com o aval do(a) orientador(a), requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa o cumprimento da qualificação no prazo máximo de 20 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula.

(manter apenas o nível ofertado pelo programa e indicar o prazo conforme interesse do programa)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

Seção IV Do Doutorado Direto

(aplicável para programas com doutorado)

Art. 60 O PPG__ poderá aceitar inscrição de pós-graduando(a) sem nível de mestrado para cursar o doutorado desde que este atenda a critérios específicos definidos em norma interna complementar e edital de seleção, e seja classificado no processo seletivo.

Art. 61 O PPG__ poderá aceitar a mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, sem a necessidade da defesa de mestrado, para pós-graduando(a)s que atendam aos seguintes requisitos:

(aplicável para programas com os dois níveis)

I -

II -

(indicar o requisitos para a mudança de nível)

Parágrafo único. As solicitações de mudança de nível devem ser encaminhadas...



(descrever os procedimentos, indicando a necessidade de aprovação do Colegiado ou indicar que os critérios e procedimentos para mudança de nível constarão em norma interna complementar)

Seção V

Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)

Art. 62 O PPG__ poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo único: A Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) pós-graduando(a) de mestrado ou de doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois(duas) orientadores(as), sendo um(a) no Brasil e o(a) outro(a) em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 63 O PPG__ permitirá a realização dos seguintes tipos de trabalho de conclusão de curso:
I – para o Mestrado:

- a)
- b)

II – para o Doutorado:

- a)
- b)

(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

Art. 64 No trabalho final do mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.
(Complementar com outras exigências consideradas relevantes pelo programa)

Parágrafo único. A tese de doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.
(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

Art. 65 Concluído o trabalho final de mestrado ou de doutorado, o(a) orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) do PPG__ a defesa pública ou privada dos resultados da pesquisa, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º ...

(Indicar prazos mínimos e máximos para requerimento da defesa e os procedimentos exigidos, de acordo com o nível do curso)



§ 2º Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de avaliação da CAPES:

I - Comprovação de produção científica/tecnológica/cultural/artística...

(de acordo com a área de avaliação)

II -

(Acréscitar outros considerados relevantes pelo programa)

(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

Art. 66 O prazo regulamentar para realização da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado é de 24 e 48 meses, respectivamente.

§ 1º O prazo mínimo aceito pelo PPG__ para realização da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será de....

§ 2º. O prazo máximo para realização da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado para pós-graduandos(as) que realizaram trancamento e/ou prorrogação de matrícula será de....

(Indicar os prazos conforme definido nos Art. 43, §4º, e 44, §2º deste regimento e respeitando o disposto no documento de área da CAPES ao qual o Programa integra)

(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

Art. 67 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do(a) orientador(a), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão - UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver pós-graduando(a) da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele(a).

Art. 68 A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 (três) membros para o mestrado sendo, no mínimo, 01 (um) externo ao Programa e, por pelo menos 05 (cinco) para o doutorado sendo, no mínimo, 02 (dois) externos ao Programa, dos quais pelo menos 01 (um) externo à UFMA, todos com o título de Doutor, entre os quais o(a) orientador(a).

(manter apenas o nível ofertado pelo programa)

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a) à Coordenadoria do Programa que, por sua



vez, encaminhará a solicitação à Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica (CPIT)/Diretoria de Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST), em formulário específico, para análise. Uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o(a) orientador(a) serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º Quando não for possível a realização de defesa em formato totalmente presencial, esta poderá ser realizada em formato híbrido, preferencialmente, gravadas em plataformas validadas pela UFMA, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 3º Em casos excepcionais, o Colegiado do PPG__ poderá aprovar a realização de defesa em formato totalmente remoto, preferencialmente, gravadas em plataformas validadas pela UFMA.

§ 4º Independentemente da forma de realização da defesa, a ata deverá ser assinada digitalmente pelos sistemas institucional ou por sistema validado pelo ICP-Brasil.

§ 5º As mudanças de títulos das dissertações e teses poderão ser realizadas até o momento da defesa, por sugestão da banca examinadora.

§ 6º No caso indicado no parágrafo anterior, a informação sobre a mudança de título deverá constar na ata de defesa e os demais documentos deverão ser atualizados.

§ 7º No caso de cotutela, ambos os(as) orientadores(as) deverão participar da banca examinadora.

Art. 69 Os trabalhos finais de mestrado ou de doutorado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual deverá atribuir as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o(a) pós-graduando(a)...

(Indicar se estará desligado do Programa ou se o programa concederá direito a uma nova defesa. Caso sim, informar que o(a) pós-graduando(a) ficará sujeito a uma nova defesa pública ou privada, conforme o caso, no prazo de ____ meses, observando todas as exigências definidas para a defesa do trabalho, implicando em desligamento automático do Programa em caso de insucesso (reprovação) em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado neste regimento)

§ 2º Após a aprovação na defesa, o pós-graduando(a) deverá entregar o trabalho corrigido, ou seja, a versão final do trabalho para a Coordenação no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 70 São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor:



- I Cumprir os prazos estabelecidos neste regimento;
- II Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III Ser aprovado(a) na defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado;
- IV Ser aprovado(a) no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI Atender aos procedimentos estabelecidos em normativas da AGEUFMA para a solicitação dos diplomas.
- VII ...

(Acréscitar outros critérios considerados relevantes pelo Programa)

Art. 71 Os critérios e prazos para os(as) pós-graduandos(as) atestarem a proficiência em língua estrangeira, bem como os tipos de exames aceitos pelo PPG ___, constarão em norma interna complementar.

(Caso o programa exija a comprovação apenas durante o processo seletivo, substituir a redação informando que a comprovação da proficiência é condição necessária para ingresso no curso).

Art. 72 O trabalho final de mestrado ou doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto Sensu*, a saber:

- I – Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, desde que previsto no Regimento Interno do Programa;
- II – Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III – Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa;
- IV – Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 73 No histórico acadêmico de conclusão do curso constarão os elementos informativos padronizados pelo SIGAA, referentes ao(a) pós-graduando(a).

Art. 74 O diploma de Mestrado e Doutorado serão expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) diplomado(a).

Parágrafo único. O diploma conterà o título geral do Programa e a especificação da área de concentração.

Art. 75 Os procedimentos para solicitação da expedição do diploma de Mestrado e Doutorado, atenderão as normativas da AGEUFMA e da PROEN (DERRED) sobre expedição de diploma.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 77 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do PPG_____.

Art. 78 O presente Regimento entra em vigor no dia _____, revogando expressamente a Resolução no _____, e outras normas pertinentes, revogadas as disposições contrárias.